



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PROTEROR FACIAL TIPO *FACE SHIELD*



Cópia conferida com documento original por ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE.
Documento Nº: 2522768.15835425-407 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO202001666V01



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE: DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MIGUEL ÂNGELO NÔVO SIMAS	
MATRÍCULA: 12149	TELEFONE: (91) 3205-2345
E-MAIL: miguel.simas@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico.

Trata-se da necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI - qual seja os protetores faciais "Face Shields" a serem providos ao conjunto de servidores e magistrados que integram o Poder Judiciário paraense, como medida indispensável, sem o que, não será possível o retorno às atividades presenciais, conforme assentado em decisão do Conselho Nacional de Justiça, cujo efeito vincula todos os órgãos que compõem o Poder Judiciário (CONSULTA - 0004820-91.2020.2.00.0000).

Cumprir informar que este Tribunal, tal qual todos os Órgãos e entidades públicas e privadas, sob o efeito da pandemia provocada pela COVID-19, restringiu suas atividades ao regime de trabalho remoto, como medida de proteção a seu quadro de Magistrados e Servidores, segundo orientações e determinações dos órgãos públicos de saúde.

Ocorre que a evolução do cenário epidemiológico no Estado do Pará, indicou a possibilidade do retorno gradual às atividades presenciais e assim sendo, este Órgão iniciou planejamento tendente a permitir que, de maneira programada, pudesse criar condições de retorno às atividades em regime presencial de trabalho.

Diga-se que a progressão do número de Comarcas e respectivos Magistrados e servidores aptos a retornarem ao regime presencial de trabalho, estão fora da governabilidade deste Tribunal, estando condicionado às informações do quadro epidemiológico informado pelos Órgãos públicos de saúde.

Não obstante essa imprevisibilidade quantitativa, o fato é que o Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução nº 322 de 1º de junho de 2020, por meio da qual, fixou as condições básicas e indispensáveis, sem as quais, nenhum órgão do Poder Judiciário poderá retornar às atividades presenciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Desse modo, este Tribunal editou a Portaria Conjunta nº 15 de 21 de junho de 2020, na qual foram fixadas as regras regulamentadoras do retorno às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Pará, estabelecendo que a partir do dia 1º de julho de 2020, parte dos magistrados e servidores de 14 Comarcas retornariam ao regime de trabalho presencial e, para tanto, baseado em informações produzidas pela Coordenadoria de Saúde, definiu os equipamentos de proteção individual - EPI - necessários à proteção da integridade dos Magistrados e servidores que retornassem ao regime presencial, bem como as adequações ambientais destinadas ao mesmo fim.

Do conjunto de equipamentos e adequações definidos, foi previsto, inicialmente, o fornecimento de 2 (duas) máscaras de tecido por servidor, bem como a instalação de barreiras físicas de acrílico a serem instaladas em locais de atendimento ao público que não dispusessem de aparato físico correspondente, além do fornecimento de "face shields" para oficiais de justiça, equipes multidisciplinares e trabalhadores do serviço de protocolo.

Uma vez iniciada a primeira etapa do retorno nas Comarcas que se encontravam em condições sanitárias adequadas, e após avaliação e monitoramento das correspondentes ações planejadas, decidimos aumentar o número de máscaras de tecido a serem distribuídas, como forma de incrementar a proteção aos servidores, haja vista a recomendação do Ministério da Saúde, da troca periódica diária desse equipamento.

Além disso, as divisórias de acrílico adquiridas, apesar de necessárias, revelaram-se solução de difícil implementação, haja vista a dificuldade de transportá-las para as diversas Comarcas deste Estado e a comprovada fragilidade de manuseio, ante o alto índice de quebras, (dos cinquenta primeiros adquiridos, 33 quebraram durante o transporte, sendo aproveitados apenas 17).

O quadro apresentado revela, por um lado, a necessidade de readequação do número de máscaras de tecido a serem distribuídos para cada servidor e, de outro, a distribuição de "face shields" a todos os servidores, como medida substitutiva ou complementar de proteção, haja vista a inviabilidade de expansão do uso das divisórias de acrílico.

Ante os fatos expostos e a indispensabilidade dos equipamentos que se destinam à proteção da integridade da saúde, aliado à imprevisibilidade do cenário epidemiológico





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<p>que tanto pode evoluir para o retorno da integralidade das Comarcas, quanto ao fechamento daquelas que já estão em atividade presencial, como é o caso de Conceição do Araguaia, torna-se necessária a aquisição, com a urgência que o cenário requer, de protetores faciais (face shield) a serem distribuídos 1 (um) por servidor.</p>
<p>2. Descrição e Quantidade de materiais.</p>
<p>1. Aquisição de PROTETOR FACIAL TIPO <i>FACE SHIELD</i>, no quantitativo de 4.705 unidades.</p>
<p>3. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos materiais</p>
<p>A primeira e única aquisição de protetores faciais (face shield) deverá ocorrer em até 20 dias corridos após a formalização de compra caracterizada pelo recebimento das notas de empenho pelo fornecedor. A previsão é que tal fato ocorra em julho/2020.</p>
<p>4. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação</p>
<p>4.1. Equipe de planejamento e apoio à contratação</p> <p>Integrante Demandante e técnico Nome: José Antônio de Oliveira Júnior Matrícula: 6705-9 Telefone: 3131-6857 E-mail: jose.antonio@tjpa.jus.br</p> <p>Integrante Administrativo Nome: Andrey Diego da Silva Albuquerque Matrícula: 14116-0 Telefone: 3205-3133 E-mail: andrey.albuquerque@tjpa.jus.br</p>
<p>4.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação</p> <p>Gestor do Contrato Nome: Claikson Mendonça Duarte Matrícula: 5862-9</p>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: 3131-6885

E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante e técnico

Nome: José Antônio de Oliveira Júnior

Matrícula: 6705-9

Telefone: 3131-6857

E-mail: jose.antonio@tjpa.jus.br

Obs.: Em virtude da singularidade do objeto, a função de fiscal demandante e técnico será desenvolvida pelo mesmo servidor.

Belém, 13 de julho de 2020.

Miguel Ângelo Novo Simas
Chefe da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida



Cópia conferida com documento original por ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE.
Documento Nº: 2522768.15835425-407 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO202001666V01